



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1103/2006

Ementa

SUSPENDE, POR INCONSTITUCIONAL, A EXECUÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 425/05, QUE ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO, PARA ISENTAR DO IPTU IMÓVEIS LOCADOS POR TEMPLOS RELIGIOSOS, ENTIDADES ASSISTENCIAIS DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA E CRECHES, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

Data da Norma

05/12/2006

Data de Publicação

08/12/2006

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Decreto Legislativo nº 1157/2006](#) - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Descritores: Finanças - código tributário;

Finanças - impostos - isenções

Autor: MESA



(Proc. 48.006)

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.103, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006

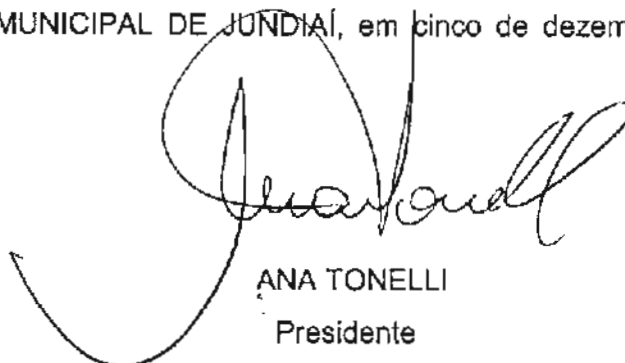
Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei Complementar 425/05, que altera o Código Tributário, para isentar do IPTU imóveis locados por templos religiosos, entidades assistenciais declaradas de utilidade pública e creches, nas condições que especifica.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 05 de dezembro de 2006, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É suspensão, por inconstitucional, a execução da Lei Complementar nº. 425, de 16 de agosto de 2005, em vista de Acórdão de 16 de agosto de 2006 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 128.160.0/3.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de dezembro de dois mil e seis (05/12/2006).



ANA TONELLI
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de dezembro de dois mil e seis (05/12/2006).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa